

## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 10016790

### CREDCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO EM PERÍCIAS NOS PROCESSOS DE CONTENCIOSO CÍVEL GERAL OU CÍVEL ESPECIALIZADO PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO- METRÔ

O presente regulamento disciplina o procedimento para o credenciamento de profissionais habilitados à atuação em perícias judiciais em, ou para, ações cíveis de interesses da Companhia do Metrô.

1. A Companhia do Metrô de São Paulo faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a atuação em perícias judiciais, atendidos os seguintes requisitos: Médicos, regularmente inscritos no CRM, com experiência em análise de lesões incapacitantes totais ou parciais; doenças ocupacionais e acidentes do trabalho, clínica em geral e que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais cíveis, conforme termos e condições estabelecidos neste Regulamento.
2. As inscrições deverão ser feitas por meio de Requerimento, cujo modelo integra este Regulamento como Anexo I, subscrito pelo interessado, a ser protocolado no Protocolo Geral da Companhia do Metrô – A/C Gerência de Contratações e Compras, localizado na Rua Boa Vista, 175 – térreo, São Paulo, Capital a partir de 27/09/2021, das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, ou por meio eletrônico pelos e-mails: tssousa@metrosp.com.br; eurasaki@metrosp.com.br e fabricio.alves@metrosp.com.br.
- 2.1. O Requerimento (Anexo I) deverá estar instruído com:
  - 2.1.1. Para pessoas físicas:
    - 2.1.1.1. fotocópia autenticada do documento de identidade;
    - 2.1.1.2. fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
    - 2.1.1.3. fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior;
    - 2.1.1.4. fotocópia autenticada do registro profissional expedido pelo Conselho respectivo;
    - 2.1.1.5. documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, emitido dentro dos 06 (seis) meses anteriores à sua apresentação, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, bem como a regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;
    - 2.1.1.6. fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social -INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços –ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento; (somente nos casos de pessoa física);
    - 2.1.1.7. declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é agente público do Estado de São Paulo; e,

2.1.1.7.1. *curriculum vitae*.

2.1.2. Para pessoas jurídicas:

2.1.2.1. Ato Constitutivo da pessoa jurídica, devidamente arquivado no registro competente;

2.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

2.1.2.3. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

2.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

2.1.2.5. documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, emitido dentro dos 06 (seis) meses anteriores à sua apresentação, atestando que a pessoa jurídica está legalmente habilitada para o exercício de suas atribuições profissionais, bem como a regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente.

2.1.3. As pessoas jurídicas e físicas devem apresentar, ainda, as declarações, conforme modelo constante do ANEXO I.

2.1.3.1. As pessoas jurídicas que requererem o credenciamento deverão cadastrar, perante a Companhia do Metrô, os profissionais que realizarão a assistência técnica, devendo apresentar, para cada um dos profissionais indicados, a documentação disposta no supramencionado item 2.1.1 (com exceção do subitem 2.1.1.6).

2.1.3.2. A Pessoa Jurídica credenciada poderá, a qualquer tempo, indicar novos profissionais, desde que aberto o Credenciamento

2.1.3.3. Em relação a cada um dos profissionais indicados pela pessoa jurídica serão observados os procedimentos atinentes à seleção e execução das tarefas, abaixo discriminados, inclusive no que concerne à habilitação legal para a realização da tarefa e à experiência profissional.

2.2. Os credenciados ficam obrigados a manter a sua condição de regularidade, nos termos dos itens 2.1 e 2.2, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento será verificado por Comissão de Advogados da Companhia do Metrô.

3.1. Serão critérios para a seleção:

3.1.1. a habilitação legal para a realização da tarefa;

3.1.2. a experiência profissional; e

3.1.3. o atendimento aos requisitos objetivos constantes deste Regulamento.

3.2. Serão credenciados profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a atuação em perícias judiciais, nas modalidades abaixo elencadas:

3.2.1. Médicos, regularmente inscritos no CRM, com experiência em análise de lesões incapacitantes totais ou parciais; doenças ocupacionais e acidentes do trabalho,

- clínica em geral e que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais cíveis.
- 3.2.2. A atuação como assistentes técnicos ou peritos deverá ser demonstrada com a apresentação de laudos ou pareceres técnicos, com o respectivo protocolo em processo judicial, dos quais constem os conhecimentos pertinentes.
4. As tarefas que poderão ser solicitadas ao credenciado, ou ao profissional cadastrado pela pessoa jurídica credenciada, encontram-se abaixo elencadas, nos itens 4.1;
- 4.1. ao(s) profissional(is) que atuar(em) em perícias judiciais:
- 4.1.1. elaborar quesitos, quando solicitado pelo Advogado responsável pelo processo;
- 4.1.2. prestar esclarecimentos ou nota técnica sobre a matéria tratada na ação judicial, a pedido do Advogado responsável ou do superior hierárquico deste exercendo um trabalho de crítica em relação à estas, assim como às conclusões constantes do laudo oficial;
- 4.1.3. apresentar os laudos ou pareceres nos prazos estipulados pelo Advogado responsável em cada caso em concreto;
- 4.1.4. acompanhar a ação judicial para a qual foi indicado, até o seu termo final comparecendo a reuniões ou no local em que ocorrer a perícia;
- 4.1.5. Nos casos em que for necessário a elaboração de novo laudo, em função de nova perícia por determinação judicial, o serviço será contabilizado como novo laudo e o CONTRATADO cobrará novamente por este serviço
- 4.1.6. prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos do trabalho realizado ao Advogado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.
- 4.1.7. A CONTRATANTE solicitará as demandas por meio eletrônico e ocorrerão para a CONTRATADA, para cada ação judicial determinada;
- 4.1.8. A CONTRATADA deverá entregar a tarefa no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos ou laudo, em prazo definido na solicitação da CONTRATANTE. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários;
- 4.1.9. Em caso de necessidade de refazimento do laudo/perícia, o CONTRATADO deverá apresentar os novos laudos/perícias em prazo fixado pelo CONTRATANTE, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do CONTRATADO, o refazimento não implicará acréscimo no valor da tarefa;
- 4.1.10. O CONTRATADO responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa;
- 4.1.11. A depender da complexidade da matéria envolvida no processo judicial, a CONTRATANTE poderá optar pela indicação de empregado da Companhia do Metrô para atuar como assistente técnico, indicação que não prejudica ou interfere na prestação de serviços pelo CONTRATADO;
- 4.1.12. O CONTRATADO apenas poderá solicitar pagamento após o encerramento da fase pericial do respectivo processo

5. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação deste Regulamento na Imprensa Oficial do Estado.
  - 5.1. A inscrição, que poderá se dar a qualquer tempo, desde que vigente o credenciamento, será feita mediante requerimento (Anexo I) subscrito pelo interessado (pessoa física ou jurídica), que conterà seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Jurídicas (CNPJ) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.
    - 5.1.1. Deverão ser anexados ao requerimento todos os documentos elencados nos itens 2.1 e 3.2.2 deste Regulamento.
6. O Chefe de Departamento de Representação Judicial designará Comissão de Advogados com a incumbência de analisar os requerimentos apresentados e selecionar os profissionais aptos.
  - 6.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada.
  - 6.2. Não serão considerados credenciados os profissionais que não demonstrarem a capacitação técnica específica exigida.
  - 6.3. Também não poderá ser credenciado, o profissional que esteja atuando, ou tenha atuado no prazo de até 2 (dois) anos, em processos como assistente técnico da parte contrária em litígio com a Companhia do Metrô, devendo o credenciado apresentar declaração com esse fim.
7. A Comissão de Advogados elaborará relação, respeitada a ordem de inscrição no credenciamento, dos credenciados selecionados em conformidade com as disposições do item 6 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Chefe de Departamento de Representação Judicial.
  - 7.1. O Chefe de Departamento poderá, analisando a relação apresentada pela Comissão, recusar o credenciamento de profissional, por meio de decisão fundamentada.
  - 7.2. A lista dos profissionais credenciados será publicada, mantida e atualizada no site da Companhia do Metropolitano de São Paulo-Metrô.
  - 7.3. Da notificação do credenciado acerca da admissão ou inadmissão de sua inscrição no presente procedimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, dirigido ao Gerente Jurídico da Companhia, o qual proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.
  - 7.4. Da análise da documentação exigida será emitido Certificado de Credenciamento ao credenciado.
8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, observando-se a ordem de apresentação dos requerimentos, a fim de que se assegure a isonomia entre os credenciados.
  - 8.1. Excepcionalmente, a Gerência Jurídica, caso o serviço a ser contratado o exija, e desde que de forma justificada, poderá dar preferência à credenciada que houver tratado demanda correlata anteriormente ou eventuais complementações do trabalho original, de forma a atender a continuidade, coerência, economicidade e eficiência dos serviços a serem prestados.
  - 8.2. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos ou laudo, em

- prazo definido na solicitação do Advogado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.
- 8.3. Em caso de necessidade de refazimento do laudo/perícia, o profissional deverá apresentar os novos laudo/perícia em prazo fixado pelo Advogado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.
  - 8.4. Caberá ao Advogado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.
  - 8.5. O profissional executor das tarefas responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.
  - 8.6. A depender da complexidade da matéria envolvida no processo judicial, o Chefe de Departamento de Representação Judicial poderá optar pela indicação de empregado da Companhia para atuar como assistente técnico, indicação que não prejudica ou interfere na ordem de indicação dos profissionais regularmente credenciados ou cadastrados pela pessoa jurídica credenciada.
9. O Advogado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, sempre ao término da fase pericial do processo, informando:
    - 9.1.1. os dados da ação judicial;
    - 9.1.2. a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;
    - 9.1.3. a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.
  - 9.2. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao Chefe de Departamento de Representação Judicial, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho, além da nota fiscal pertinente.
10. A remuneração pela tarefa regularmente realizada ocorrerá conforme o item 16 abaixo, descontados os encargos eventualmente incidentes.
  11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito no Banco do Brasil, em conta corrente titularizada pelo credenciado, pessoa física ou jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9 deste regulamento.
    - 11.1. Solicitações de pagamento formuladas antes do encerramento total da perícia não serão consideradas.
  12. O presente credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciá-lo.
    - 12.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento e na legislação pertinente, haverá o

descredenciamento do profissional, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos abaixo.

- 12.1.1. Os trabalhos desenvolvidos pelos credenciados, pessoa física ou jurídica (esta por intermédio dos profissionais previamente cadastrados e aceitos pela Companhia do Metrô), serão constantemente avaliados pelo advogado responsável, já que é inerente ao trabalho deste, em processos judiciais, a análise dos laudos apresentados, constituindo causas para o imediato descredenciamento:
    - 12.1.1.1. a não observância dos prazos, judiciais e extrajudiciais, para entrega dos dos laudos;
    - 12.1.1.2. o não atendimento às solicitações de informações feitas pelos Advogados;
    - 12.1.1.3. a má qualidade dos laudos apresentados;
    - 12.1.1.4. a mera repetição das conclusões do perito judicial;
    - 12.1.1.5. a mera transcrição dos dispositivos legais, desacompanhada de críticas e interferências face ao laudo oficial;
    - 12.1.1.6. a prática de ato que prejudique a Companhia do Metrô.
  - 12.1.2. Caso as circunstâncias acima elencadas sejam levadas a efeito por profissional cadastrado por pessoa jurídica credenciada, esta sofrerá descredenciamento e responderá, nas penas das leis, pelos atos irregulares ou ilícitos praticados pelos profissionais por ela indicados.
  - 12.1.3. É dever do Advogado responsável pela ação judicial formular expediente fundamentado visando o descredenciamento, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.
  - 12.1.4. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - 12.1.5. Decorrido o prazo previsto no item 12.1.4, o expediente será encaminhado à decisão do Chefe de Departamento de Representação Judicial, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Advogado responsável pelo processo.
  - 12.1.6. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Chefe de Departamento de Representação Judicial, que determinará a notificação do interessado para ciência.
  - 12.1.7. Caberá recurso da decisão de descredenciamento proferida nos termos do item 12.1.6, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do interessado, dirigido ao Gerente Jurídico da Companhia, que proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.
- 12.2. A pessoa, física ou jurídica, descredenciada em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 12.1, ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia do Metrô, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada, útil e proveitosa à Companhia do Metrô, sem prejuízo de eventual responsabilização, administrativa, civil e penal, por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.
13. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.





14. O prazo de vigência do Regulamento será de 5 (cinco) anos contados da publicação deste no Diário Oficial do Estado.

15. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. Prazo de vigência: 26 (vinte e seis) meses, a contar da data de sua assinatura;

15.2. Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira solicitação de relatório.

15.3. O certificado de credenciamento, que comprova a habilitação no procedimento previsto neste Regulamento, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável a critério da COMPANHIA DO METRÔ, não gerando o direito à contratação, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pela COMPANHIA DO METRÔ.

16. PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA se fará por meio da seguinte tabela de HONORÁRIO, CUJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NÃO CONSISTAM EM CÁLCULO(S):

Modalidade	Valor da perícia
Médicos	R\$ 2.145,00

16.1. O preço constante do presente Credenciamento poderá ter seu valor reajustado a partir de 1 (um) ano da data-base, com periodicidade de 12 meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, e observados os termos do Decreto Estadual 48.326, de 12/12/03, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = P_0 \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right), \text{ onde:}$$

R = Preço reajustado;

P<sub>0</sub> = preço inicial do credenciamento no mês de referência dos preços;

IPC = índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE, referente ao segundo mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

IPC<sub>0</sub> = índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE, referente ao segundo mês anterior ao mês da data base dos preços, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

16.2. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre o preço ora fixado sendo que o montante supracitado engloba todo o trabalho técnico a ser desenvolvido, tais como elaboração de quesitos iniciais e complementares, laudos divergentes, reuniões técnicas com os advogados e com o perito, audiências, convocações, relatórios etc., até final do processo.

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ  
Gerente de Contratações e Compras

**ANEXO I****MODELO DE REQUERIMENTO**

(Em papel Timbrado)

(local e data)

À  
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
A/C Gerência de Contratações e Compras

**CREDENCIAMENTO Nº 10016790 - CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO EM PERÍCIAS NOS PROCESSOS DE CONTENCIOSO CÍVEL GERAL OU CÍVEL ESPECIALIZADO PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO- METRÔ**

Prezados senhores,

Examinado o Regulamento de Credenciamento em referência, a (nome da PROPONENTE) vem por requerer seu credenciamento para atendimento em perícias nos processos de contencioso cível geral ou cível especializado para a companhia do metropolitano de são Paulo - Metrô e declara, sob as penalidades legais, que:

1. Aceita incondicionalmente as condições estabelecidas no Regulamento do Credenciamento em questão;
2. Não haver fatos supervenientes impeditivos para a habilitação desta empresa, bem como não é nem foi considerada inidônea por órgão federal, estadual ou municipal, ou impedida de licitar e contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.
3. Nos termos do inciso VI do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
4. Observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Após credenciado a executar os serviços objeto deste Regulamento, comparecerá dentro de 5 (cinco) dias contados da respectiva comunicação, para firmar o conseqüente contrato.

Denominação Social completa da PROPONENTE:

Endereço:

CNPJ nº:

Nome da pessoa para contato:

telefone/ramal:

Fax:

Endereço Eletrônico:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome completo

Cargo



**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÕES**

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social da Credenciada \_\_\_\_\_

CNPJ da Credenciada: \_\_\_\_\_

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo - SP  
REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 10016790 - CREDENCIAMENTO DE  
ASSISTENTES TÉCNICOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO EM PERÍCIAS NOS  
PROCESSOS DE CONTENCIOSO CÍVEL GERAL OU CÍVEL ESPECIALIZADO PARA A  
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO- METRÔ

Eu XXXXXXXX (se pessoa física)

Ou

Eu XXXXX na condição de representante legal da empresa acima identificada (se pessoa jurídica), interessado em participar do Credenciamento em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

**DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL**

ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ**

a) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô – disponível no site oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé. b) estar ciente que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à Companhia do Metrô no momento da assinatura do contrato, para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Atentamos que caso o mesmo não seja compatível a empresa ganhadora se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A COMPANHIA DO METRÔ**

que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas, nos termos dos itens 2.8 e 2.9 das Condições Específicas deste Edital, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô e do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

Se pessoa física incluir:

**DECLARAÇÃO DE NÃO SER AGENTE PÚBLICO**

que não é agente público do Estado de São Paulo, sob as penas da lei.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO**

que não atua ou tenha atuado no prazo de até 2 (dois) anos, em processos como assistente técnico da parte contrária em litígio com a Companhia do Metrô.

**INFORMAÇÕES DA PESSOA FÍSICA OPU REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA**

Nome completo e legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_